



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º RQ 3722/2018¹⁸
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em, 31/10/18
ML
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional no Fundo de Saúde do Distrito Federal, sobre a eficiência na execução orçamentária, tendo em vista que em 2017 deixaram de executar mais de R\$ 330 milhões.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, a realização de Auditoria Operacional no Fundo de Saúde do Distrito Federal, sobre a eficiência na execução orçamentária, tendo em vista que em 2017 deixaram de executar mais de R\$ 330 milhões.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 31/10/18 às 13:10
Assinatura
Matrícula

O direito à saúde pública encontra-se positivado na Constituição Federal expressamente nos artigos 6º e 196, sendo um direito social e fundamental, é um dever do Estado. A saúde é inerente ao ser humano, bem como à sua vida com dignidade, sendo fundamento da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III. *a*

Setor Protocolo Legislativo
RQ N.º 3722/2018
Folha N.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º apresenta expressamente a busca por uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e por fim promoção do bem de todos. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 apresenta a concepção de saúde.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta; 

Setor: Protocolo Legislativo
RQ Nº 3722/2018
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que o Tribunal de Contas do Distrito Federal faça uma auditoria perante ao Fundo de Saúde a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de auditoria na falta de execução de mais de R\$ 330 milhões do Fundo de Saúde do Distrito Federal, demonstrado no relatório em anexo a este requerimento, faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3722 8048
Folha N° 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2017

PSIOO001

Posição em : 23/01/2018

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 12 - Dezembro Detalhado por : Fonte de Recurso

UNIDADE ORÇAMENTARIA 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Com Intra

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

CRÉDITO DISPONÍVEL 130.190.423,42 +

102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRÉDITO DISPONÍVEL 0,09 +

121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)

CRÉDITO DISPONÍVEL 2,56 +

132 CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)

CRÉDITO DISPONÍVEL 20.319.635,00 +

138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CRÉDITO DISPONÍVEL 67.105.076,24 +

300 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

CRÉDITO DISPONÍVEL 1.948,34 +

321 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS - (CONVÊNIOS)

CRÉDITO DISPONÍVEL 10.711.613,84 +

332 CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES

CRÉDITO DISPONÍVEL 18.947.879,18 +

338 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CRÉDITO DISPONÍVEL 82.655.929,03 +

390 CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO - TESOURO

CRÉDITO DISPONÍVEL 331.038,49 +

TOTAL GERAL

CRÉDITO DISPONÍVEL 330.263.546,19 +

Setor: Protocolo Legislativo
RQ N° 3722/2018
Folha N° 021

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.722/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 31/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Protocolo Nº 3.722 / 2018
RQ
Folha Nº 05